



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Brasília, de de 2016.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBS: SERÁ OPCIONAL O ENVIO DESTE RECIBO PELO E-MAIL
CPL.CGRL@MTE.GOV.BR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

PROCESSO Nº 46175.000007/2016-04
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 29/02/2016
HORÁRIO: 10h00min.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 05, de 28 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações e instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009; Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de copeiragem e carregador/estiva, com fornecimento de todo material de consumo e de limpeza adequado à execução dos serviços, para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego, edifícios sede e anexo, e demais dependências localizadas no Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - as Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial;

- 2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.4. É vedada a participação de sociedades cooperativas ou associativas, em razão do Decreto 2271/97 e Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública no. 01082-2-2002-020-10-00 que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho do DF, e Acórdãos do TCU no. 1008/2003 – 2ª Câmara e 1937/2003 – Plenário, além da incompatibilidade entre a natureza das sociedades e a forma de organização do trabalho a ser executado.
- 2.2.5. É vedada a subcontratação, visto que os trabalhos deverão ser desenvolvidos por profissionais contratados em regime CLT pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.
- 2.2.6 - empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no site eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global anual do Lote, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 4.5 - A Proposta de Preços final, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, deverá ser formulada e anexada **obrigatoriamente** no sistema eletrônico do site Comprasnet, **no prazo de 02 horas após o término da etapa de lances**, com os **valores unitário e total, mensal e global**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:
- 4.5.1. constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante;
 - 4.5.2. indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
 - 4.5.3. prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - 4.5.4. A proposta de preço da Licitante deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, não sendo considerada aquela que não as corresponda.
 - 4.5.5. A proposta de preço da Licitante deverá ser elaborada e apresentada com clareza e precisão, em uma única via impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou que contenha carimbo padronizado da empresa Licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, e deverá ser datada e assinada na última folha, sob carimbo - de forma a permitir a identificação do signatário - e rubricada nas demais vias.
 - 4.5.6. No ato de apresentação das propostas, deverão ser apresentadas, devidamente preenchidas, a planilha de preço presente nos Anexos I e II e a planilha de materiais/produtos presente nos Anexos III e III-A, informando os valores a serem praticados durante a execução do contrato, assim como as marcas, a fim de garantir a qualidade e quantidade exigida.
 - 4.5.7. A Licitante deverá indicação das instalações técnicas e do pessoal técnico necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar se a declaração está de acordo com as instalações técnicas da LICITANTE, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.
 - 4.5.8. Sendo a detentora da melhor oferta, empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que instalará escritório no Distrito Federal, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme determina a IN nº de 02 de abril de 2008, art. 19, XXVI, § 5º, II.
 - 4.5.9. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
 - 4.5.10. A licitante, juntamente com a proposta de preços, deverá atender às seguintes disposições:
 - a) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, obedecendo ao itinerário: residência, rodoviária, rodoviária, Esplanada e vice-versa, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem

como os valores relativos aos uniformes, constantes dos anexos I, I/A, III e III/A, do Termo de Referência;

- b) As LICITANTES deverão indicar o sindicato e apresentar acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais, devendo ainda, indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;
 - c) A remuneração mensal dos empregados deverá ser no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em Brasília – Distrito Federal.
 - d) Os insumos constantes da planilha de custos e formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com memórias de cálculos, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, sob pena de desclassificação da proposta. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;
 - e) As LICITANTES deverão indicar na proposta, a marca dos produtos que serão fornecidos, sendo que, sua substituição durante a vigência do contrato, somente se dará mediante aprovação prévia do MTE.
 - f) Os encargos sociais, constantes da planilha de custos e formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação da legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta;
 - g) Para fins de comprovação da opção tributária (lucro real, presumido ou arbitrado), as LICITANTES deverão apresentar junto à proposta a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, referente a 2012, ano calendário 2011, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.5.11. As LICITANTES deverão apresentar juntamente com suas propostas documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). As alíquotas do SAT poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), conforme Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007 e legislação correlata.
- 4.5.12. Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado considerando as quantidades constantes no termo de referência, em caso de divergência entre o valor unitário e total da proposta será considerado o primeiro.
- 4.5.13. No preço cotado deverá haver especificação de natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- 4.5.14. deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços para cada categoria e para o material, em conformidade com a IN nº 02/2008 e alterações pela IN nº 03/2009 e Portaria Normativa/MP nº 07/2011, de acordo com os modelos apresentados nos Anexos II, III, IV e V;
- 4.5.15. o zeramento de qualquer item que compõe o custo da proposta apresentada resultará na desclassificação da licitante, **devendo ainda a licitante apresentar a memória de cálculo detalhada para os itens que compõem os insumos da Planilha de Custos**, vale transporte, vale alimentação e outros;
- 4.5.16. em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada;
- 4.5.17. a empresa deverá apresentar proposta contendo discriminação detalhada do serviço, valor do serviço, dados para pagamento bem como Razão Social, CNPJ/CGC, endereço completo, telefone para contato, conforme Planilha de Formação de Preços deste termo;
- 4.5.18. planilha orçamentária conforme Anexos II, III, IV e V do edital, que servirá apenas como modelo, para cada categoria, sendo de sua inteira responsabilidade, onde deverão constar todas as especificações detalhadas dos serviços e qualquer outro emolumento que incidem na sua identificação, devendo ainda constar todos os elementos que influenciem no valor do serviço;
- 4.5.19. a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante responsável, sob as penalidades da lei, de que teria pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, Plenário do TCU.
- 4.5.20 - Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.
 - 4.5.20.1. A Administração poderá efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 4.5.20.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 4.5.20.1.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 4.5.20.1.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 4.5.20.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 4.5.20.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- 4.5.20.1.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 4.5.20.1.7. pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 4.5.20.1.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 4.5.20.1.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisa;
 - 4.5.20.1.10. estudos setoriais;
 - 4.5.20.1.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 4.5.20.1.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 4.5.20.1.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 4.5.21 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, cabendo à Administração avaliar a pertinência das alterações.
- 4.5.22 – De conformidade com o § 5º do Art. 29 da IN Nº 2, de 30 de abril de 2008, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 4.5.23 - oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.6 - O Preço máximo da Contratação para a prestação dos serviços é de R\$ 4.513.692,10 (quatro milhão, quinhentos e treze mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).
- 4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, uniformes e acessórios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8 - A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.9 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 -Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

4.13 -A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as **18h00min, do 3º(terceiro) dia útil posterior** à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/MTE, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º, Ala “B”, Sala 444, Plano Piloto, Brasília–DF, CEP: 70059-900.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: 29/02/2016

INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min. (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 380918 – Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor global anual**, desde que apresentado o valor unitário e total de cada categoria, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da o licitante.

6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspensa e reiniciada

somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8.1 - O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 6.8.2 - Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.8.3 - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no ' anterior.
- 6.8.4 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens anteriores.
- 6.8.5 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.8.6 - Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 6.9 - Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço global, de duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadrem nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocados.
- 6.10 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes, na forma disposta nos itens 4.5 e 4.12.
- 6.10.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com a licitante que tenha apresentado **o lance de menor valor global anual, desde que tenha sido apresentado o valor unitário de cada categoria, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.**
- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global por lote.
- 7.3 – Para o julgamento das propostas será observado o disposto no art. 29-A da Instrução Normativa nº 02, de 2008.
- 7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:
- 8.1.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, que serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico Comprasnet.
- 8.1.2 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será realizada pela Comissão Especial de Licitação, através de consulta “on line”, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio mediante apresentação do número do CNPJ pela licitante.
- 8.1.3 - Comprovar, na forma da lei, o vínculo do Responsável Técnico de nível superior, formado em Administração de Empresas, com a LICITANTE, através da Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou se sócio ou diretor da empresa, através do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social/última alteração.
- 8.1.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente, comprovando a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional que comprove(m) que a LICITANTE executou serviços semelhantes, contendo no mínimo 50% da quantidade de postos a serem contratados em todas as categorias profissionais objeto da presente licitação, conforme IN nº 02 de 30 de abril de 2008, art. 19, XXVI, § 7º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93;

- b) A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
- c) A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de motorista nas mesmas condições do Objeto.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano de início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.5. Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego poderão diligenciar a fim de averiguar se a Licitante vencedora atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

I. qualificação econômico-financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b) ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), obtido a partir da fórmula (A justificativa para essa exigência consta do **item 8.1.14 do edital**, e está amparada no Acórdão TCU 8681/2011- Segunda Câmara):

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- c) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais,

quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

e.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

f) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.7 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Anexo VI deste Edital.

8.1.7.1. Relativamente à qualificação econômico-financeira, tem-se que a inclusão do Endividamento Total possui o propósito de aprimorar a qualificação a ser exigidas dos licitantes, em face de problemas detectados na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego, cujas falhas têm levado à rescisões repetidamente.

8.1.7.2. O Ministério do Trabalho e Emprego vem presenciando recorrentes problemas com as empresas de terceirização contratadas, visto que sequer conseguem honrar com os compromissos financeiros, já no primeiro ano da vigência contratual e em alguns casos isolados, a inadimplência com os funcionários, ocorreu logo no primeiro mês de execução do contrato.

8.1.7.3. Verificou-se que o simples cálculo de índices contábeis pelos métodos dos quocientes, tal como disponibilizado no SICAF, por si só, não tem demonstrado suficientemente a capacidade econômico-financeira das empresas de honrarem os compromissos assumidos.

8.1.7.4. A Administração, apesar das cautelas adotadas pelos gestores, vê diante de contínuas interrupções decorrentes do cumprimento irregular dos contratos de terceirização de serviços, os quais decorrem, em sua maioria do não adimplemento das obrigações financeiras por parte das empresas contratadas relativas ao pagamento de salários, encargos e demais benefícios legais.

8.1.7.5. O inadimplemento de tais obrigações sujeita a Administração ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário.

8.1.7.6. A título de exemplo, listamos abaixo alguns contratos que foram interrompidos ou que apresentaram aplicação de penalidade durante sua vigência, nos últimos anos:

Contrato	Objeto
33/2013	Serviços de copeiragem e carga manual
30/2012	Copeiragem e carga manual
43/2011	Serviços de recepcionista e contínuo
75/2010	Serviços de brigada e incêndio

8.1.7.7. Assim, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, impõe-se a necessidade de aprofundar as exigências quanto à Qualificação econômico-financeira. A Administração, valendo-se, dentre outras fontes, das propostas demonstradas no Relatório – Propostas de Melhora, do Grupo de Estudo de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal e em diversos editais de licitação de outros órgãos federais, adotou o índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, além de outros contidos na referida proposta, haja vista que todos esses têm como escopo uma melhor aferição da qualificação econômico-financeira das empresas que pretendem participar do certame.

8.1.7.8. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado.

8.1.7.9. Não obstante ao acima, teve-se o cuidado para que isto não se tornasse barreira que prejudicasse de forma desarrazoada a competitividade do certame. Não é por outra razão que o art. 31, § 5º, da Lei de Licitações, exige que os índices contábeis adotados sejam justificados no processo licitatório, o que ocorre no presente caso.

8.1.7.10. Ao examinar caso análogo, a Segunda Câmara do TCU, entendeu que índices de endividamento total inferior a 0,60 pode ser considerado REGULAR, desde que devidamente justificável, conforme voto do Ministro Relator (itens 3 e 4) do Acórdão 8681/2011- Segunda Câmara.

8.1.7.11. Não se vislumbra como risco colateral para a Administração, como resultado de tal exigência, maiores dispêndios, ou sobrepreços, e maiores custos, com consequentes maiores

8.1.8. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I e II do subitem 8.1.9, poderá ser feita por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da Instrução Normativa / MP n.º 02/2008 e suas alterações. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados no envelope de documentação.

- 8.1.9. A licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar além dos documentos relacionados anteriormente, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal conforme a seguir:

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, apresentando-se a certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, deverá ser feita pela apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Caso a licitante detentora do menor preço por lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.
 - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.

f.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

f.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

f.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea f.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

8.1.10. A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF

8.1.11. A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8.

8.1.12. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.

8.1.13. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

8.1.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl.cgri@mte.gov.br**.

9.1.1. as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

9.1.2. cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: **www.mte.gov.br**.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão publica qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no site do comprasnet ou no endereço eletrônico **cpl.cgri@mte.gov.br**.

- 10.1.1. não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais;
- 10.1.2. caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas;
- 10.1.3. acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 10.1.4. o julgamento da impugnação será inserido no compasnet.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme consta no § 1º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet.**
- 11.5. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) No caso da infração ao subitem 29.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- I- Advertência;
 - II- Multa de mora no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - III- Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pelo descumprimento de quaisquer obrigações e o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas. Ficando caracterizado como **falta grave** e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
 - IV- multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado no item 15, Aline “a”; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - V- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
 - VI- Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - VII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", "IV" ou "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 14.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:
 - a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".
- 15.2. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 15.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 15.4. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.
- 15.5. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por

descumprimento contratual.

- 15.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16 - DO ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 16.1. O MTE manterá valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA que serão depositados pelo MTE em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.2. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 16.3. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos empregados em agência situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços deverá esta apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 16.4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.5. Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

17 - DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo XII, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 17.2. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o comprovante de abertura da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, da IN nº 03/2009.
- 17.4. Para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço (inciso IX do ar. 19 da instrução Normativa nº 02, de 2008).
- 17.5 - A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 17.6. Antes da assinatura do contrato o Ministério do Trabalho e Emprego efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido no inciso III, art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la;
- 17.7. O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 17.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 17.9. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - IV. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 17.10. O **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 17.11. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:
 - I. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
 - II. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico

em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

- 17.12. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.
- 17.13. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 17.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 17.15. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na execução do contrato.
- 17.17. Para assinatura do contrato, a Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada vinculados ao Contrato, Observada a legislação específica, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 17.18. Para assinatura do contrato, a Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo constante do Anexo IX.
- 17.19. Para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a Autorização para retenção da Garantia, conforme modelo constante do Anexo X, desde Edital.
- 17.20. Na minuta do Contrato constante do Anexo XII, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 35, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:
 - a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
 - b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
 - d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
 - e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 18.2 Quando da rescisão contratual, o Gestor e Fiscais do Contrato deverão verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.3 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 18.2, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MP/02/2008 e alterações.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 35 e 36 da IN-SLTI/MP n.º 02, 30 de abril de 2008, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**, e os seguintes procedimentos:
- 19.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao MTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) documentos que comprovem entrega tempestiva aos seus empregados de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou sociais, por exemplo: vale-transporte e vale-alimentação;
 - b) o respectivo relatório de atividades.
- 19.3 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- 19.4 A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 19.5 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- a) O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
 - b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - c) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
 - d) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
 - e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.
- 19.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.7 O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.
- 19.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 19.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 19.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 19.11 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.
- 19.12 A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.13 O MTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a **CONTRATADA** não promova a substituição imediata.
- 19.14 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

20 - DA REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 20.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**.
- 20.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
 - a) a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
 - b) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
 - c) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
 - d) a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.
- 20.3. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do

- mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 20.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 20.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 20.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.
- 20.8 O valor referente aos insumos do contrato será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 20.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.10 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 20.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 20.12 O Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 20.13 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 20.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 21.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.
- 21.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão, admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do CONTRATANTE.
- 22.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

23 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 23.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 23.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.
- 23.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 – DA SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

- 24.2. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 24.3. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.
- 24.4. A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

25 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 25.1 - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 26.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.3 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 26.4 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 26.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 26.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 26.9 - Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como os princípios gerais do direito público.
- 26.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 26.11 - Cópia deste edital está disponibilizada nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br ou www.mte.gov.br, e poderá ser retirada na sala 446, 4º andar, ala “B” do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado

na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, no horário das 08h30min, às 12h00min, e de 14h00min, às 17h30min.

26.12 – Aplicam-se à presente contratação as vedações impostas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

26.13 - Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III – Modelo do Quadro Resumo

Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços dos Materiais

Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Uniforme

Anexo VI – Informe sobre a qualificação econômico-financeira

Anexo VII - Declaração de Contratos Firmados

Anexo VIII - Modelo de Autorização de Criação de Conta Vinculada

Anexo IX – Autorização para desconto na Fatura

Anexo X – Autorização para retenção da Garantia

Anexo XI – Termo de Confidencialidade

Anexo XII - Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2016.

NORMA JEANE GARCIA

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Da motivação da contratação

1.1.1 A contratação tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, as atividades de copeiragem e de carregador/estiva para atender as diversas unidades do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no desempenho dos serviços, contribuindo para o cumprimento de sua função institucional

1.1.2 O Ministério do Trabalho e Emprego não dispõe de quadro de pessoal específico para a prestação do serviço em questão, justificando-se a contratação de empresa especializada, com devido amparo legal, sem prejuízo de demais normas pertinentes:

- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e alterações;
- Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da SLTI/MPOG e alterações;
- Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e alterações;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

1.1.3 Por força da Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou cargos públicos e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, assim, cabe destacar que os serviços objetos deste Termo de Referência contemplam as demandas do então MTE e MPS.

1.1.4 Estima-se que os serviços serão prestados, diariamente, para atendimento a uma média de mais de 2.000 pessoas, nas dependências do MTE.

1.2 Da Sustentabilidade

1.2.1 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

1.2.2 A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

1.2.3 O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

1.2.4 A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.3 Da natureza do serviço

Os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada.

1.4 Da modalidade

Será utilizada a modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo “Menor Preço”, nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5.450 de 2005 e Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de copeiragem e carregador/estiva, com fornecimento de todo material de consumo e de limpeza adequado à execução dos serviços, para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego, edifícios sede e anexo, e demais dependências localizadas no Distrito Federal.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dos serviços

3.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento das atividades previstas para a execução do objeto, prezando pela boa aparência e profissionalismo de seus funcionários.

3.1.2 Os saneantes domissanitários e demais insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às exigências ambientais, inclusive referentes à biodegradabilidade, estabelecidas na legislação vigente.

3.1.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de acordo com os horários e locais estabelecidos, podendo o MTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atender demandas não previstas inicialmente.

3.1.4 Os serviços deverão ser em horários definidos pelo MTE, de modo a não interferir no bom andamento da rotina de seu funcionamento.

3.1.5 Para cotação de preços do objeto do presente documento deverá ser observado os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo entre o sindicato das categorias no Distrito Federal.

3.1.6 Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, conforme consumo mensal previsto nos Anexos III e III/A deste Termo de Referência.

3.1.7 A empresa deverá alocar às dependências do MTE, nos endereços descritos no item 3.2.1, recursos humanos de seu quadro no quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços.

3.1.8 A CONTRATADA deverá desenvolver minimamente as atividades descritas para cada tipo de posto, além de outras eventualmente necessárias, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

3.2 Do local de prestação dos serviços

3.2.1 Os serviços serão executados nos Edifícios do MTE localizados nos seguintes endereços:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Edifícios Sede e Anexo – Brasília/DF
- SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF.
- SIA, Trecho 2, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF.
- Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco K – Brasília/DF

3.2.2 Por necessidade do MTE, e previamente informada à CONTRATADA, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

3.3 Da jornada de trabalho

3.3.1 Os serviços serão executados nas dependências do MTE de segunda-feira a sexta-feira, dentro do limite de horários estabelecidos entre 07h00min e 22h00min, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa.

3.3.2 Em se tratando de cobertura de serviço após as 22h00min poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da CONTRATADA.

3.3.3 Os horários de entrada e saída dos funcionários deverão ser conferidos e aferidos na forma de controle de frequência disponível, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4 O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade de serviços, nas unidades do MTE, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas.

3.3.5 A carga horária a ser cumprida pelos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias nos dias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira e 08 (oito) horas na 6ª feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros 04 (quatro) dias da semana;

3.3.6 Caso o sábado seja feriado, não haverá a compensação descrita no item anterior;

3.3.7 Coincidindo o feriado com um dos 04 (quatro) primeiros dias da semana (2ª a 5ª feira) a reposição da hora de compensação será efetuada na sexta-feira.

3.4 Dos postos de serviços

3.4.1 Do posto de garçom/garçonete

- a) Servir água, chá, café e outros por ocasião de reuniões e sempre que solicitado.
- b) Café, chá e a água devem ser servidos, respectivamente, em xícara de porcelana e copo de cristal fino, disponibilizados pelo MTE.
- c) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios ao final do expediente do MTE.

3.4.2 Do posto de copeira

- a) Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos e dependências das copas;
- b) Limpar e preparar diariamente para uso as bandejas, copos, pratos, e demais utensílios;
- c) Preparar e distribuir café e água nos horários determinados, por no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, em todas as salas, em recipientes adequados, ou sempre que solicitado pela unidade em que estiver servindo;
- d) Quando solicitado, deverão ser reabastecidas as jarras de água, disponíveis nas salas;
- e) O café poderá ser servido em garrafas térmicas, sem prejuízo dos demais serviços;
- f) Limpar geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras;
- g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, comunicando de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades;

- h) Fazer uso de uniformes e demais equipamentos exigidos para manutenção da higiene e segurança das dependências do MTE;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos e demais dependências das copas com produtos adequados;

3.4.3 Do posto de encarregado/a geral

- a) Executar e supervisionar o abastecimento de material nas copas, acompanhar e controlar o estoque, evitando a falta de produtos e possibilitando ajustes periódicos à lista de necessidades;
- b) Elaborar cronograma de execução das tarefas;
- c) Definir funções da equipe de trabalho;
- d) Controlar a frequência e pontualidade dos empregados;
- e) Fazer cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída dos empregados;
- f) Acompanhar e orientar a execução dos serviços, mantendo a qualidade da prestação dos mesmos;
- g) Elaborar relatório sobre quebra e reposição de materiais e equipamentos;
- h) Supervisionar local de armazenamento e acondicionamento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento dos garrafões de água mineral, de 20 litros, tipo polipropileno, de propriedade da empresa fornecedora e entregadora de água mineral;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MTE;
- k) Informar ao MTE qualquer desrespeito às normas estabelecidas;

3.4.4 Do posto de carregador/estiva

- a) Abastecer os bebedouros com água mineral.
- b) Promover a conservação, higienização e limpeza de bebedouros.
- c) Transportar, remover, movimentar e remanejar materiais, utensílios, móveis, equipamentos, processos, material gráfico, caixas diversas, divisórias e outros.

3.5 Dos uniformes

3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses **ou quando solicitado pelo gestor do contrato pelo desgaste prematuro.**

3.5.2 Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações descritas no quadro a seguir, conforme a categoria, devendo a empresa submeter ao MTE, para avaliação e aprovação, **amostra das peças, que ficarão retidas até o final do contrato.**

3.5.3 Os uniformes **deverão ser confeccionados sob medida,** sendo resguardado ao MTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

Durante a vigência do contrato e a cada entrega, os uniformes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização do Contrato, para avaliação e aprovação.

3.5.4 Os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais, **até 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços** (sem que isso culmine em multa contratual por

atraso e valendo somente para a primeira entrega, ou seja, nas demais entregas de uniforme será levado em conta a periodicidade de seis meses consecutivamente à assinatura do contrato) mediante recibo (relação nominal assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original, será enviada à fiscalização do contrato para conferência.

3.5.5 Uniforme de copeira

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor cinza claro	02
Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas curtas, com logotipo bordado da empresa, de cor idêntica a calça social	03
Par de sapatos fechados, solado antiderrapante, salto abaixo de 3 cms, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias, cor clara	03
Touca protetora capilar	02

3.5.6 Uniforme de garçom

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Conjunto SUMMER, em microfibra, composto de calça social preta e paletó preto, com logotipo da empresa bordado no paletó	02
Camisa social de mangas longas, com gola e punhos, em tricoline, na cor branca	03
Gravata modelo borboleta, na cor preta	02
Par de sapatos social, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias social, na cor preta	03
Cinto social, em couro, na cor preta	02

3.5.7 Uniforme de garçonete

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça comprida e/ou saia em microfibra, na cor preta	02
Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas compridas, na cor branca	03
Blazer feminino em microfibra, na cor preta	02
Lenço de pescoço, padrão da empresa	01
Par de sapatos social, salto médio, solado antiderrapante, em couro na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias fina	03

3.5.8 Uniforme de carregador/estiva

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça em tecido jeans	02
Camiseta de algodão, com gola pólo, de mangas curtas, com logotipo da empresa, na cor cinza claro	03
Par de sapatos em couro, solado antiderrapante, tipo Vulcabras, na cor preta	02
Par de meias em algodão, na cor branca	03
Cinto em couro, na cor preta	02
Luvras para proteção das mãos contra agentes cortantes e	02

perfurantes	
Vestimenta para proteção do tronco ergonômico	01

3.5.9 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual, luvas e protetor de tronco, para evitar danos físicos aos carregadores, impossibilitando a prestação correta do serviço.

3.5.10 A CONTRATADA deve seguir a padronização da Norma Reguladora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, de 06/07/78 e demais alterações.

3.5.11 Uniforme de encarregada geral

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor preta	02
Camisa social de mangas curtas, em tricoline c/ lycra, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03
Par de sapatos social, com salto abaixo de 5 cms, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias fina	03

3.5.12 Uniforme de encarregado geral

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor preta	02
Camisa social de mangas compridas, em tricoline, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03
Par de sapatos social em couro, solado antiderrapante, na cor preta, 1ª linha	02
Cinto de couro, na cor preta	02
Par de meias social, na cor preta	03

3.5.13 A critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, as especificações dos uniformes poderão ser alteradas por outras de qualidade semelhante ou superior;

3.5.14 A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

3.5.15 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

3.6 Da garantia

3.6.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput deste item, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

3.6.2 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

3.6.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

3.6.4 No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

3.6.5 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

3.6.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

3.6.7 Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

3.7 Da dotação orçamentária

3.7.1 As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do CONTRATANTE.

3.7.2 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

4. DO MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer o material discriminado nas Planilhas abaixo, na estrita quantidade especificada pelo MTE.

4.1.1 Material de copa

PRODUTO/MATERIAL	UND.	CONSUMO	
		MENSAL	ANUAL
Açúcar cristal	Kg	1.365	16.380
Açúcar refinado	Kg	120	1.440
Adoçante à base de sucralose, frasco com 100 ml	Unid	70	840
Café torrado em grão tipo “GOURMET”, acondicionado em embalagem de 1 kg, com selo de qualidade ou com certificação de qualidade.	kg	2	24
Café 100% torrado e moído, tipo exportação, embalagem 500 grs - Referência: Sítio ou similar.	Kg	1.050	12.600
Capuccino, lata com 200 ml. Referência: Sítio, Três Corações ou similar.	Uni	48	576
Chá em sachês, diversos sabores, caixa c/ dez unidades.	Uni	500	6.000
Leite em pó (lata)	Uni	05	60
Coador de flanela de 1ª qualidade, tamanho: 28 cm de diâmetro x 36 cm de altura (p/ cafeteira industrial).	Uni	30	360
Forro para bandeja redonda, em plástico rendado, atóxico.	Uni	40	480
Copo descartável para água, capacidade 200 ml, confeccionado em polipropileno atóxico, conforme a Norma Brasileira para Copos Plásticos Descartáveis NBR 14.865/2002.	unid	80.000	960.000
Copo descartável reciclável para café, confeccionado em polipropileno atóxico	unid	20.000	240.000
Guardanapo de papel duplo, tamanho 30 x 30 cm., pct c/ 50	Pct	300	3.600

4.1.2 Material domissanitário

PRODUTO/MATERIAL	UND.	CONSUMO	
		MENSAL	ANUAL
Água Sanitária	Lt	70	840

Álcool 98°	Litro	10	120
Detergente líquido/incolor/inodoro	Uni	202	2.424
Esponja de espuma, para limpeza, tipo dupla face, 1ª linha	Unid.	160	1.920
Lã de aço carbono, textura macia, fios homogêneos, de espessura inferior aos fios de palha de aço com abrasividade nº 0 (zero), pct c/ 8 unid	Pct	60	720
Limpador tipo multi uso, 500 ml	Lt	28	336
Pano de chão branco (saco alvejado inteiro)1ª linha	Unid.	100	1.200
Pano de prato branco (saco alvejado/metade) 1ª linha	Unid.	100	1.200
Sabão em barra	Unid.	150	1.800
Detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	kg	30	360

4.2 A CONTRATADA deverá entregar o material de consumo de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3 O material/produto deverá ser entregue mensalmente, de uma só vez, em local a ser especificado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, sendo recebido e conferido por um representante do CONTRATANTE;

4.4 O material/produto deve ser de 1ª qualidade, aprovado pelos órgãos de fiscalização e controle e previamente pelo CONTRATANTE, podendo ser recusado em caso de qualidade inferior ou duvidosa;

4.5 Os materiais ou produtos que não forem aprovados pela fiscalização, serão devolvidos e a CONTRATADA deverá substituí-los em até, 24 horas;

4.6 O café deverá ser de primeira qualidade e na embalagem deverá conter selo de qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC;

4.7 Desde que devidamente justificado pelo CONTRATANTE, deve a CONTRATADA responsabilizar-se pela utilização de outros materiais e equipamentos não previstos no contrato, nas quantidades necessárias à perfeita prestação dos serviços;

5. DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE

5.1 Os equipamentos a serem utilizados são de propriedade do CONTRATANTE e ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do contrato, devendo a mesma arcar com a conservação e manutenção de todos os itens.

5.2 Os equipamentos recebidos deverão ser entregues quando do encerramento do contrato em perfeito estado de uso e conservação, nas condições em que foram recebidos no início da contratação.

6. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes.

7. DA UNIDADE DE MEDIDA

A unidade de medida é posto de serviço.

8. DO QUANTITATIVO

O quantitativo de postos de copeiras, garçons e auxiliares de serviços gerais deverá atender à demanda, conforme quadro abaixo e mantido o número atual de contratados, para prestar com eficiência e presteza os serviços contratados.

Posto	Quantidade
Garçom/garçonete	42
Copeira	48
Encarregado/a geral	02
Carregador/estiva	20

9. DO CUSTO ESTIMADO

9.1 O custo total será estimado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente deste Ministério, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, observado o modelo de planilha de cotação constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2 Na apresentação da proposta, o valor cotado deve conter todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

1. realizar reunião inicial com a participação do Gestor e Gestor Substituto do Contrato, da **CONTRATADA** para apresentação do representante legal da contratada e o preposto, bem como para esclarecer a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
2. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
3. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
4. aprovar as etapas de execução da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
5. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
6. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
7. disponibilizar ao pessoal (empregados ou preposto) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
8. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato e no Termo de Referência;
9. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

10. supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante no item 3.4 deste Termo de Referência, evitando e restringindo que os prestadores de serviço contratados exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;
11. permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da CONTRATADA e o MTE;
12. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;
13. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
14. efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
15. efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas em Contrato;
16. exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
17. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
18. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
19. no caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato devolverá o profissional à CONTRATADA;
20. o MTE não será obrigado a solicitar a totalidade de postos de serviços previstos no Item 8 deste Termo de Referência. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços descritos em sua Proposta Comercial, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato e no Termo de Referência;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
3. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde,

- transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado;
6. Arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente ao MTE, a comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, para liquidação;
 7. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
 8. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
 9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
 10. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
 11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao MTE os empregados necessários à realização dos serviços, ficando vedado a qualquer servidor do CONTRATANTE intermediar a indicação dos empregados da CONTRATADA;
 12. A CONTRATADA deverá encaminhar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas neste Termo de Referência;
 13. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no MTE, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, ao CONTRATANTE;
 14. Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como, da apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do Contrato, para identificação dos trabalhadores;
 15. Adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;
 16. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 17. Comunicar, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias**, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado;
 18. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;

19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
20. Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;
21. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, com nome da empresa; nome do funcionário; CPF e função; de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE, e com identificação: “a serviço do MTE”.
22. Indicar ao menos 01 (um) preposto para representar a CONTRATADA perante a Administração;
23. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
24. Encaminhar, mensalmente, à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02 de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
25. Providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida no art. 36 da IN n.º 02/2008/MP, como condição para o recebimento de cada parcela do pagamento;
26. Suprir, mediante alocação dos postos de trabalho contratados, as necessidades do MTE, observando-se o horário de funcionamento do CONTRATANTE;
27. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
29. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo a ser estabelecido em Contrato. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;
30. Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, que deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
31. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
33. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93;
34. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
35. Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE;
36. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;
37. O valor referente ao auxílio alimentação deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria, e será fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência;
38. O vale-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa (Residência/Rodoviária/Esplanada - Esplanada/Rodoviária/Residência);
39. Fornecer uniformes para os prestadores de serviços, conforme disposto no item 3.5 deste Termo de Referência, na quantidade de 02 (dois) conjuntos a cada semestre, a ser aprovado pela Administração;
40. É vedado à CONTRATADA alocar para a prestação de serviços no MTE, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja servidores efetivos ou comissionados do MTE.
41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, caso o empregado não o possua;
42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
44. Apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
45. Instalar escritório no Distrito Federal, e comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

46. Fornecer e entregar até o dia 5 de cada mês, de uma única vez, todo o material especificado no item 4 deste Termo de Referência, nas quantidades ali determinadas, no local designado pelo CONTRATANTE;
47. Promover a conservação, asseio e limpeza de utensílios de copa, equipamentos e instalações;
48. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, em bom estado de conservação, necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, no caso de retirada para consertos;
49. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
51. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
52. Inspeccionar durante o dia obrigatoriamente, por meio do encarregado geral, os postos de serviços;
53. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
54. Orientar regularmente seus empregados acerca de adoção de práticas de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos, além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade, conforme dispõe a IN nº 01/2010;
55. Fornecer ao CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relação nominal de licenças, faltas, coberturas, substituições se houver; bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
56. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
57. Fornecer produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
58. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1.047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo V.

11. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos **um** preposto a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de Carteira de Identidade e do CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

11.2 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Gestor e Fiscais do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 35, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica coresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

12.2 Quando da rescisão contratual, o Gestor e Fiscais do Contrato deverão verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.3 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo primeiro, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MP/02/2008 e alterações.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o

detalhamento dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 35 e 36 da IN-SLTI/MP n.º 02, 30 de abril de 2008, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA, e os seguintes procedimentos:

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao MTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) documentos que comprovem entrega tempestiva aos seus empregados de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou sociais, por exemplo: vale-transporte e vale-alimentação;
- b) o respectivo relatório de atividades.

13.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no 13.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

13.5 A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

13.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8 O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

13.9 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento

até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

13.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

13.13 A CONTRATADA regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14 O MTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a CONTRATADA não promova a substituição imediata.

13.15 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

14.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- IV. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.3 O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

15.4 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE; e

15.5 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

16. DA REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

16.1 Os preços contratados poderão ser reactuados mediante solicitação da CONTRATADA.

16.2 A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- a) a reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) a reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- c) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) a reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

16.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

16.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.8 O valor referente aos insumos do contrato será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

16.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.10 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.12 O Órgão ou Entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.13 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplan data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

16.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 19.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero

vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;

- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pelo descumprimento de quaisquer obrigações e o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas. Ficando caracterizado como **falta grave** e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- IV. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado no item 15, Aline “a”; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.5 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", "IV" ou "V", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.8 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.12 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

No ato de apresentação das propostas, deverão ser apresentadas, devidamente preenchidas, a planilha de preço presente nos Anexos I e II e a planilha de materiais/produtos presente nos Anexos III e III-A, informando os valores a serem praticados durante a execução do contrato, assim como as marcas, a fim de garantir a qualidade e quantidade exigida;

20.1 A proposta deverá conter:

- a) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo de Referência.
- c) No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

20.2 Da apresentação da proposta

20.2.1 Indicação das instalações técnicas e do pessoal técnico necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar se a declaração está de acordo com as instalações técnicas da LICITANTE, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

20.2.2 Sendo a detentora da melhor oferta, empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que instalará escritório no Distrito Federal, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme determina a IN nº de 02 de abril de 2008, art. 19, XXVI, § 5º, II.

20.2.3 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

20.2.4 As licitantes, juntamente com a proposta de preços, deverão atender às seguintes disposições:

- a) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, obedecendo ao itinerário: residência, rodoviária, rodoviária, Esplanada e vice-versa, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como os valores relativos ao material de consumo e uniformes, constantes dos Anexos III, III-A e IV, deste Termo de Referência;
- b) As LICITANTES deverão indicar os sindicatos e apresentar acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais, devendo ainda, indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;
- c) A remuneração mensal dos empregados deverá ser no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em Brasília – Distrito Federal.
- d) Os insumos constantes da planilha de custos e formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com memórias de cálculos, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, sob pena de desclassificação da proposta. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;
- e) As LICITANTES deverão indicar na proposta, a marca dos produtos que serão fornecidos, sendo que, sua substituição durante a vigência do contrato, somente se dará mediante aprovação prévia do MTE;
- f) Os encargos sociais, constantes da planilha de custos e formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação da legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta;
- g) Para fins de comprovação da opção tributária (lucro real, presumido ou arbitrado), as LICITANTES deverão apresentar junto à proposta a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, referente a 2012, ano calendário 2011, sob pena de desclassificação da proposta.

20.2.5 As LICITANTES deverão apresentar juntamente com suas propostas documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). As alíquotas do SAT poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), conforme Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007 e legislação correlata.

21. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, os seguintes documentos, sem prejuízo dos demais exigidos pela legislação vigente:

- a) Comprovar, na forma da lei, o vínculo do Responsável Técnico de nível superior, formado em Administração de Empresas, com a LICITANTE, através da Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou se sócio ou diretor da empresa, através do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social/última alteração.

- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente, comprovando a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- c) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional que comprove(m) que a LICITANTE executou serviços semelhantes, contendo no mínimo 50% da quantidade de postos a serem contratados em todas as categorias profissionais objeto da presente licitação, conforme IN nº 02 de 30 de abril de 2008, art. 19, XXVI, § 7º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93;
- d) A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

22. DAS AUTORIZAÇÕES PARA CONTRATAR

Concluídos os procedimentos licitatórios, deverá o vencedor do certame, por ocasião da assinatura do Contrato, fornecer, por meio de declaração própria, as seguintes autorizações:

- a. A criação de conta vinculada específica pelo MTE, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, Item 2, para que se depositem os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, nas condições previstas no mencionado dispositivo (Anexo VI);
- b. O desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em atenção ao disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI nº 02/2008 (Anexo VII);
- c. Retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02 de 30 de abril de 2008 (Anexo VIII).

23. DO ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

23.1 O MTE manterá valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA que serão depositados pelo MTE em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.2 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

23.3 Em caso de impossibilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos empregados em agência situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços deverá esta apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

23.4 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.5 Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

24. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

24.1 Nos termos da IN 002/2008 SLTI/MP, fica instituído o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme estabelecido no Anexo IX deste Termo de Especificações.

24.2 A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do Acordo de Nível de Serviço não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei 8666/93.

25. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa nº 3, de 15/10/2009, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o MTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de planilha de custos e formação de preços

Anexo II – Quadro Resumo

Anexo III – Consumo mensal de material de copa – estimativa

Anexo III-A – Consumo mensal de material domissanitário – estimativa de custos

Anexo IV – Uniforme – estimativa de custos

Anexo V – Termo de Confidencialidade

Anexo VI – Autorização de Conta Vinculada

Anexo VII – Autorização para desconto nas faturas

Anexo VIII – Autorização para retenção da garantia

Anexo IX – Acordo de Níveis de Serviços

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros	
TOTAL		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Materiais	
C	Manutenção dos Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (depende do risco)		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	

B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B1.1. PIS		
	B1.2. COFINS		
	B.2 Tributos Estaduais (ISS)		

	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)		Valor Unitário por empregado (B)	Qtde de empregados (C)	Valor Total Mensal por Serviço (D)=(B x C)	Valor Total Anual por Serviço (E)=(D x 12)
I	Copeira				
II	Garçom/Garçonete				
III	Encarregado/a Geral				
IV	Carregador/estiva				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (F) = (DI + DII + DIII)					
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (G) = (EI + EII + EIII)					

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DE COPA - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/material	Unid	Valor unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Açúcar cristal	Kg		1.365	16.380			
Açúcar refinado	Kg		120	1.440			
Adoçante à base de sucralose, frasco com 100 ml	Unid		70	840			
Café torrado em grão tipo “GOURMET”, acondicionado em embalagem de 1 kg, com selo de qualidade ou com certificação de qualidade.	kg		2	24			
Café 100% torrado e moído, tipo exportação, embalagem 500 grs - Referência: Sítio ou similar.	Kg		1.050	12.600			
Capuccino, lata com 200 ml. Referência: Sítio, Três Corações ou similar.	Uni		48	576			
Chá em sachês, diversos sabores, caixa c/ dez unidades.	Uni		500	6.000			
Leite em pó (lata)	Uni		05	60			
Coador de flanela de 1ª qualidade, tamanho: 28 cm de diâmetro x 36 cm de altura (p/ cafeteira industrial).	Uni		30	360			
Forro para bandeja redonda, em plástico rendado, atóxico.	Uni		40	480			
Copo descartável para água, capacidade 200 ml, confeccionado em polipropileno atóxico, conforme a Norma Brasileira para Copos Plásticos Descartáveis NBR 14.865/2002.	unid		80.000	960.000			
Copo descartável reciclável para café, confeccionado em polipropileno atóxico	unid		20.000	240.000			
Guardanapo de papel duplo, tamanho 30 x 30 cm., pct c/ 50	Pct		300	3.600			
TOTAL							

ANEXO III-A DO TERMO DE REFERENCIA

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DOMISSANITÁRIO - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/Material	Und.	Valor Unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Água Sanitária	Lt.		70	840			
Álcool 98°			10	120			
Detergente líquido/incolor/inodoro	Unid.		202	2.424			
Esponja de espuma, para limpeza, tipo dupla face, 1ª linha	Unid.		160	1.920			
Lã de aço carbono, textura macia, fios homogêneos, de espessura inferior aos fios de palha de aço com abrasividade nº 0 (zero), pct c/ 8 unid	Unid.		60	720			
Limpador tipo multi uso, 500 ml	Unid.		28	336			
Pano de chão branco (saco alvejado inteiro)1ª linha	Unid.		100	1.200			
Pano de prato branco (saco alvejado/metade) 1ª linha	Unid.		100	1.200			
Sabão em barra	Unid.		150	1.800			
Detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	Kg		30	360			
TOTAL							

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIFORME - ESTIMATIVA DE CUSTO

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	QUANT	VALOR DO CONJUNTO (R\$) (a) semestral	VALOR ANUAL (R\$) (a) x 2
Copeira	Calça social em microfibra, na cor cinza claro	02		
	Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas curtas, com logotipo bordado da empresa, de cor idêntica a calça social	03		
	Par de sapatos fechados, solado antiderrapante, salto abaixo de 3 cms, de couro, na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias, cor clara	03		
	Touca protetora capilar	02		
SUBTOTAL				
Garçom	Conjunto SUMMER, em microfibra, composto de calça social preta e paletó preto, com logotipo da empresa bordado no paletó	02		
	Camisa social de mangas longas, com gola e punhos, em tricoline, na cor branca	03		
	Gravata modelo borboleta, na cor preta	02		
	Par de sapatos social, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias social, na cor preta	03		
	Cinto social, em couro, na cor preta	02		
Garçonete	Calça comprida e/ou saia em microfibra, na cor preta	02		
	Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas compridas, na cor branca	03		
	Blazer feminino em microfibra, na cor preta	02		
	Lenço de pescoço, padrão da empresa	01		
	Par de sapatos social, salto médio, solado antiderrapante, em couro na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias fina	03		
SUBTOTAL				
Carregador/estiva	Calça em tecido jeans	02		
	Camiseta de algodão, com gola pólo, de mangas curtas, com logotipo da empresa, na cor cinza claro	03		
	Par de sapatos em couro, solado antiderrapante, tipo Vulcabras, na cor	02		

	preta			
	Par de meias em algodão, na cor branca	03		
	Cinto em couro, na cor preta	02		
	Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	02		
	Vestimenta para proteção do tronco ergonômico	01		
SUBTOTAL				
Encarregada Geral	Calça social em microfibra, na cor preta	02		
	Camisa social de mangas curtas, em tricoline c/ lycra, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03		
	Par de sapatos social, com salto abaixo de 5 cms, solado antiderrapante, de couro, na cor preta	02		
	Par de meias fina	03		
Encarregado Geral	Calça social em microfibra, na cor preta	02		
	Camisa social de mangas compridas, em tricoline, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03		
	Par de sapatos social em couro, solado antiderrapante, na cor preta, 1ª linha	02		
	Cinto de couro, na cor preta	02		
	Par de meias social, na cor preta	03		
SUBTOTAL				
VALOR GLOBAL				

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, _____/_____/20_____.

Assinatura

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCAI

AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item **xxx** do Edital, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, Item 2, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

xxxxxxxxx, _____ de _____ de 2016.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NAS FATURAS

_____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto no Art. 19-A, incisos V da IN MPOG n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

Eu, _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto na alínea “K” do inciso XIX do art. 19, da IN nº 02/2008 e alterações posteriores, reter, a qualquer tempo, a garantia contratual descrita no item 21 do Termo de Referência intitulado, “DA GARANTIA”.

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Níveis de Serviços - ANS é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo II da IN SLTI nº 02/2008)

2. INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES DE AJUSTE

A seguir são apresentados indicativos definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados.

2.1 INDICATIVO DE PONTUALIDADE

INDICATIVO nº 1	PONTUALIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Finalidade	Garantir o atendimento pleno, ao longo no horário de expediente, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes.
Meta a cumprir	100%
Forma de aferição	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento diário do horário de chegadas/saídas dos empregados e do cumprimento da carga horária estabelecida. Serão verificados e valorados os horários de chegada e saída dos empregados da prestadora de serviços.
Critérios de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Cada atraso na chegada ou antecipação na saída, superior a 30(trinta) minutos, equivale a 01(um) ponto. Cada falta sem cobertura, equivale a 02(dois) pontos.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	Relatório de frequência e/ou folhas de pontos e/ou relógio de pontos

2.2 INDICATIVO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

INDICATIVO nº 2	QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA.	
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.	
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador	
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados	
Critérios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo	
Itens	DESCRIÇÃO	Pontos
1	Deixar de manter nas dependências do Ministério os materiais básicos	10

	previstos no item 7 do Termo de Referência.	
2	Não realizar a cobertura em 24hs de funcionários faltantes (Férias/Falta/Atestado Médico e demais faltas) por ocorrência	6
3	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem o devido uso de uniforme, por ocorrência/dia	2
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	2
5	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, sem justificativa; por ocorrência.	3
7	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	2
8	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários; por ocorrência.	6
9	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, certificados de cursos técnicos e demais comprovações de qualificação técnica no dia da apresentação do funcionário; por dia.	3

2.3 RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

2.3.1 RELATÓRIO MENSAL DE PONTUALIDADE

RELATORIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERIODO – INDICATIVO 1		
DATA DA OCORRENCIA	DESCRIÇÕES E OBSERVAÇÕES	PONTUAÇÃO
TOTAL	-	

Neste Relatório deverão ser anotadas a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver, e a pontuação equivalente, conforme definido no Quadro de Indicativo nº 1.

2.3.2 RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATORIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERIODO – INDICATIVO 2			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo nº 2.

3. TABELA CONSOLIDADORA

TOTAL DE PONTOS:	Nº 1	Nº 2	TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE
TOTAL DE PONTOS			

3.1 Instruções para preenchimento da Tabela Consolidadora

1. O somatório da pontuação obtida em cada indicador deverá ser inserido na TABELA CONSOLIDADORA, de modo a preencher a linha TOTAL DE PONTOS, que contempla os 2(dois) tipos de indicadores.
2. Em seguida deverão ser somados os dois valores da linha TOTAL DE PONTOS, obtendo-se um número final denominado TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE.
3. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

4. EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 50 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
A OCORRÊNCIA DO “AJUSTE 06” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL		

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros	
TOTAL		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Materiais	
C	Manutenção dos Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (depende do risco)		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)

A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B1.1. PIS		

	B1.2. COFINS		
	B.2 Tributos Estaduais (ISS)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual empregado)	(valor por	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado			

ANEXO III DO EDITAL

QUADRO RESUMO

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)		Valor Unitário por empregado (B)	Qtde de empregados (C)	Valor Total Mensal por Serviço (D)=(B x C)	Valor Total Anual por Serviço (E)=(D x 12)
I	Copeira				
II	Garçom/Garçonete				
III	Encarregado/a Geral				
IV	Carregador/estiva				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (F) = (DI + DII + DIII)					
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (G) = (EI + EII + EIII)					

ANEXO IV DO EDITAL

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DE COPA - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/material	Unid	Valor unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Açúcar cristal	Kg		1.365	16.380			
Açúcar refinado	Kg		120	1.440			
Adoçante à base de sucralose, frasco com 100 ml	Unid		70	840			
Café torrado em grão tipo “GOURMET”, acondicionado em embalagem de 1 kg, com selo de qualidade ou com certificação de qualidade.	kg		2	24			
Café 100% torrado e moído, tipo exportação, embalagem 500 grs - Referência: Sítio ou similar.	Kg		1.050	12.600			
Capuccino, lata com 200 ml. Referência: Sítio, Três Corações ou similar.	Uni		48	576			
Chá em sachês, diversos sabores, caixa c/ dez unidades.	Uni		500	6.000			
Leite em pó (lata)	Uni		05	60			
Coador de flanela de 1ª qualidade, tamanho: 28 cm de diâmetro x 36 cm de altura (p/ cafeteira industrial).	Uni		30	360			
Forro para bandeja redonda, em plástico rendado, atóxico.	Uni		40	480			
Copo descartável para água, capacidade 200 ml, confeccionado em polipropileno atóxico, conforme a Norma Brasileira para Copos Plásticos Descartáveis NBR 14.865/2002.	unid		80.000	960.000			
Copo descartável reciclável para café, confeccionado em polipropileno atóxico	unid		20.000	240.000			
Guardanapo de papel duplo, tamanho 30 x 30 cm., pct c/ 50	Pct		300	3.600			
TOTAL							

ANEXO IV B - DO EDITAL

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DOMISSANITÁRIO - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/Material	Und.	Valor Unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Água Sanitária	Lt.		70	840			
Álcool 98°			10	120			
Detergente líquido/incolor/inodoro	Unid.		202	2.424			
Espanja de espuma, para limpeza, tipo dupla face, 1ª linha	Unid.		160	1.920			
Lã de aço carbono, textura macia, fios homogêneos, de espessura inferior aos fios de palha de aço com abrasividade nº 0 (zero), pct c/ 8 unid	Unid.		60	720			
Limpador tipo multi uso, 500 ml	Unid.		28	336			
Pano de chão branco (saco alvejado inteiro)1ª linha	Unid.		100	1.200			
Pano de prato branco (saco alvejado/metade) 1ª linha	Unid.		100	1.200			
Sabão em barra	Unid.		150	1.800			
Detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	Kg		30	360			
TOTAL							

ANEXO V DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –
UNIFORMES

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	QUANT	VALOR DO CONJUNTO (R\$) (a) semestral	VALOR ANUAL (R\$) (a) x 2
Copeira	Calça social em microfibra, na cor cinza claro	02		
	Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas curtas, com logotipo bordado da empresa, de cor idêntica a calça social	03		
	Par de sapatos fechados, solado antiderrapante, salto abaixo de 3 cms, de couro, na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias, cor clara	03		
	Touca protetora capilar	02		
SUBTOTAL				
Garçom	Conjunto SUMMER, em microfibra, composto de calça social preta e paletó preto, com logotipo da empresa bordado no paletó	02		
	Camisa social de mangas longas, com gola e punhos, em tricoline, na cor branca	03		
	Gravata modelo borboleta, na cor preta	02		
	Par de sapatos social, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias social, na cor preta	03		
	Cinto social, em couro, na cor preta	02		
Garçonete	Calça comprida e/ou saia em microfibra, na cor preta	02		
	Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas compridas, na cor branca	03		
	Blazer feminino em microfibra, na cor preta	02		
	Lenço de pescoço, padrão da empresa	01		
	Par de sapatos social, salto médio, solado antiderrapante, em couro na cor preta, 1ª linha	02		
	Par de meias fina	03		
SUBTOTAL				
Carregador/estiva	Calça em tecido jeans	02		
	Camiseta de algodão, com gola pólo, de mangas curtas, com logotipo da empresa, na cor cinza claro	03		

	Par de sapatos em couro, solado antiderrapante, tipo Vulcabrás, na cor preta	02		
	Par de meias em algodão, na cor branca	03		
	Cinto em couro, na cor preta	02		
	Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	02		
	Vestimenta para proteção do tronco ergonômico	01		
SUBTOTAL				
Encarregada Geral	Calça social em microfibra, na cor preta	02		
	Camisa social de mangas curtas, em tricoline c/ lycra, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03		
	Par de sapatos social, com salto abaixo de 5 cms, solado antiderrapante, de couro, na cor preta	02		
	Par de meias fina	03		
Encarregado Geral	Calça social em microfibra, na cor preta	02		
	Camisa social de mangas compridas, em tricoline, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03		
	Par de sapatos social em couro, solado antiderrapante, na cor preta, 1ª linha	02		
	Cinto de couro, na cor preta	02		
	Par de meias social, na cor preta	03		
SUBTOTAL				
VALOR GLOBAL				

ANEXO VI DO EDITAL

INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Análise do subitem 8.1.14 do Edital)

1. De acordo com o item 8.1.14 do Edital, a licitante deverá preencher o presente anexo, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

BALANÇO PATRIMONIAL		
1 - ATIVO	R\$	
1.1 - Ativo Circulante	R\$	
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$	
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
1.2.2 - Investimento	R\$	
1.2.3 - Imobilizado	R\$	
1.2.4 - Intangível	R\$	
1.2.5 – Diferido (*)	R\$	

(*) O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: "Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

2 - PASSIVO	R\$	
2.1 - Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$	

(**) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	
3.1 – Capital Social	R\$	
3.2 – Reservas de Capital	R\$	

3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$	
3.4 – Reservas de Lucros	R\$	
3.5 – Ações em Tesouraria	R\$	
3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$	

LG - Liquidez Geral I, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), obtido a partir da fórmula:

ENDIVIDAMENTO TOTAL = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)		
2.1 – Passivo Circulante	R\$	ET =
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	
1.1 – Ativo Circulante	R\$	
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$	

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = [(Ativo Circulante – Passivo Circulante) ÷ Valor Global Anual da Proposta Apresentada] X 100		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	%
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
Capital Circulante Líquido	R\$	
Valor Global da Proposta Apresentada	R\$	

Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual da proposta inicial, devendo a comprovação ser feita através do balanço, admitindo-se a sua atualização monetária até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta Inicial) X 100		
3 – Patrimônio Líquido	R\$	%
Valor Global Anual da Proposta Inicial	R\$	

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

FÓRMULA = {[(Valor Global de Todos os Contratos Vigentes) ÷ 12] ÷ Patrimônio Líquido} x 100		
Valor Global de Todos os Contratos Vigentes	R\$	%
1/12 do Valor Global de Todos os Contratos Vigentes	R\$	
3 – Patrimônio Líquido	R\$	

Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

FÓRMULA = (Diferença ÷ Receita Bruta) X 100		
a) Valor Global de Todos os Contratos Vigentes	R\$	%
b) Receita Bruta (Obtida na Demonstração do Resultado do Exercício)	R\$	
c) Diferença = a – b	R\$	

Brasília, _____ de _____ de 2015.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA
 Nome legível _____

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com
a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VIII DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item **xxx** do Edital, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, Item 2, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

xxxxxxxxx, _____ de _____ de 2015.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IX DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NAS FATURAS

_____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto no Art. 19-A, incisos V da IN MPOG n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO X DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

Eu, _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto na alínea “K” do inciso XIX do art. 19, da IN nº 02/2008 e alterações posteriores, reter, a qualquer tempo, a garantia contratual descrita no item 21 do Termo de Referência intitulado, “DA GARANTIA”.

Brasília, de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO XI DO EDITAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, ____/____/20____.

Assinatura

ANEXO XII DO EDITAL

CONTRATO Nº _____/2016

**Contrato que entre si celebram o
MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO – MTE e o (a) (nome do (a)
contratado (a) em caixa alta e negrito), para
(descrição resumida do objeto).**

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **brasileiro, casado**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela SSP/xx, residente e domiciliado em **Brasília/DF**, consoante competência que lhe foi delegada pela **Portaria SE/ n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01/06/2015, subsequente**.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ n.º....., com sede....., **(endereço completo)**....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua)....**(cargo)**.....,**(nome)** brasileiro(a), Identidade n.º, CPF n.º, domiciliado(a)**(domicílio do representante)**,

RESOLVEM, na forma da a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem e carregador/estiva, com fornecimento de todo material de consumo e de limpeza adequado à execução dos serviços, para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego, edifícios sede e anexo, e demais dependências localizadas no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão) nº _____, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de xx/xx/xxxx e demais elementos constantes do Processo nº 46000. (completar).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime do tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos Edifícios do MTE localizados nos seguintes endereços:

Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Edifícios Sede e Anexo – Brasília/DF;

- SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF;
- SIA, Trecho 2, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF;
- Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco K – Brasília/DF.

Parágrafo único. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 dos serviços

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento das atividades previstas para a execução do objeto, prezando pela boa aparência e profissionalismo de seus funcionários.

5.1.2 Os saneantes domissanitários e demais insumos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão obedecer às exigências ambientais, inclusive referentes à biodegradabilidade, estabelecidas na legislação vigente.

5.1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de acordo com os horários e locais estabelecidos, podendo o MTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atender demandas não previstas inicialmente.

5.1.4 Os serviços deverão ser em horários definidos pelo MTE, de modo a não interferir no bom andamento da rotina de seu funcionamento.

5.1.5 Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, conforme consumo mensal previsto nos Anexos I e I-A deste Contrato.

5.1.6 A **CONTRATADA** deverá alocar às dependências do MTE, nos endereços descritos na Cláusula Quarta, recursos humanos de seu quadro no quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços.

5.1.7 A **CONTRATADA** deverá desenvolver minimamente as atividades descritas para cada tipo de posto, além de outras eventualmente necessárias, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Contrato.

5.2 Da jornada de trabalho

5.2.1 Os serviços serão executados nas dependências do MTE de segunda-feira a sexta-feira, dentro do limite de horários estabelecidos entre 07h00min e 22h00min, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa.

5.2.2 Em se tratando de cobertura de serviço após as 22h00min poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da **CONTRATADA**.

5.2.3 Os horários de entrada e saída dos funcionários deverão ser conferidos e aferidos na forma de controle de frequência disponível, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2.4 O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade de serviços, nas unidades do MTE, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas.

5.2.5 A carga horária a ser cumprida pelos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias nos dias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira e 08 (oito) horas na 6ª feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros 04 (quatro) dias da semana;

5.2.6 Caso o sábado seja feriado, não haverá a compensação descrita no item anterior;

5.2.7 Coincidindo o feriado com um dos 04 (quatro) primeiros dias da semana (2ª a 5ª feira) a reposição da hora de compensação será efetuada na sexta-feira.

5.3 Dos postos de serviços

Os profissionais alocados nos postos deverão exercer as seguintes atividades:

5.3.1 Do posto de garçom/garçonete

- a) Servir água, chá, café e outros por ocasião de reuniões e sempre que solicitado.
- b) Café, chá e a água devem ser servidos, respectivamente, em xícara de porcelana e copo de cristal fino, disponibilizados pelo MTE.
- c) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios ao final do expediente do MTE.

5.3.2 Do posto de copeira

- a) lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos e dependências das copas;
- b) Limpar e preparar diariamente para uso as bandejas, copos, pratos, e demais utensílios;
- c) Preparar e distribuir café e água nos horários determinados, por no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, em todas as salas, em recipientes adequados, ou sempre que solicitado pela unidade em que estiver servindo;
- d) Quando solicitado, deverão ser reabastecidas as jarras de água, disponíveis nas salas;
- e) O café poderá ser servido em garrafas térmicas, sem prejuízo dos demais serviços;
- f) Limpar geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras;
- g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, comunicando de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades;

- h) Fazer uso de uniformes e demais equipamentos exigidos para manutenção da higiene e segurança das dependências do MTE;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos e demais dependências das copas com produtos adequados;

5.3.3 Do posto de encarregado/a geral

- a) Executar e supervisionar o abastecimento de material nas copas, acompanhar e controlar o estoque, evitando a falta de produtos e possibilitando ajustes periódicos à lista de necessidades;
- b) Elaborar cronograma de execução das tarefas;
- c) Definir funções da equipe de trabalho;
- d) Controlar a frequência e pontualidade dos empregados;
- e) Fazer cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída dos empregados;
- f) Acompanhar e orientar a execução dos serviços, mantendo a qualidade da prestação dos mesmos;
- g) Elaborar relatório sobre quebra e reposição de materiais e equipamentos;
- h) Supervisionar local de armazenamento e acondicionamento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento dos garrafões de água mineral, de 20 litros, tipo polipropileno, de propriedade da empresa fornecedora e entregadora de água mineral;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MTE;
- k) Informar ao MTE qualquer desrespeito às normas estabelecidas;

5.3.4 Do posto de carregador/estiva

- a) Abastecer os bebedouros com água mineral.
- b) Promover a conservação, higienização e limpeza de bebedouros.
- c) Transportar, remover, movimentar e remanejar materiais, utensílios, móveis, equipamentos, processos, material gráfico, caixas diversas, divisórias e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses **ou quando solicitado pelo gestor do contrato pelo desgaste prematuro.**

Parágrafo Primeiro. Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações descritas no quadro a seguir, conforme a categoria, devendo a empresa submeter ao MTE, para avaliação e aprovação, **amostra das peças, que ficarão retidas até o final do contrato.**

Parágrafo Segundo. Os uniformes **deverão ser confeccionados sob medida,** sendo resguardado ao MTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. Durante a vigência do contrato e a cada entrega, os uniformes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização do Contrato, para avaliação e aprovação.

Parágrafo Terceiro. Os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais, **até 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços** (sem que isso culmine em multa contratual por atraso e valendo somente para a primeira entrega, ou seja, nas demais entregas de uniforme será levado em conta a periodicidade de seis meses consecutivamente à assinatura do contrato) mediante recibo (relação nominal assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original, será enviada à fiscalização do contrato para conferência.

Uniforme de copeira

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor cinza claro	02
Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas curtas, com logotipo bordado da empresa, de cor idêntica a calça social	03
Par de sapatos fechados, solado antiderrapante, salto abaixo de 3 cms, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias, cor clara	03
Touca protetora capilar	02

Uniforme de garçom

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Conjunto SUMMER, em microfibra, composto de calça social preta e paletó preto, com logotipo da empresa bordado no paletó	02
Camisa social de mangas longas, com gola e punhos, em tricoline, na cor branca	03
Gravata modelo borboleta, na cor preta	02
Par de sapatos social, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias social, na cor preta	03
Cinto social, em couro, na cor preta	02

Uniforme de garçonete

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça comprida e/ou saia em microfibra, na cor preta	02
Blusa social em tricoline c/ lycra, mangas compridas, na cor branca	03
Blazer feminino em microfibra, na cor preta	02
Lenço de pescoço, padrão da empresa	01
Par de sapatos social, salto médio, solado antiderrapante, em couro na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias fina	03

Uniforme de carregador/estiva

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça em tecido jeans	02
Camiseta de algodão, com gola pólo, de mangas curtas, com logotipo da empresa, na cor cinza claro	03
Par de sapatos em couro, solado antiderrapante, tipo Vulcabras, na cor preta	02

Par de meias em algodão, na cor branca	03
Cinto em couro, na cor preta	02
Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	02
Vestimenta para proteção do tronco ergonômico	01

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento de proteção individual, luvas e protetor de tronco, para evitar danos físicos aos carregadores, impossibilitando a prestação correta do serviço.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deve seguir a padronização da Norma Reguladora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, de 06/07/78 e demais alterações.

Uniforme de encarregada geral

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor preta	02
Camisa social de mangas curtas, em tricoline c/ lycra, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03
Par de sapatos social, com salto abaixo de 5 cms, solado antiderrapante, de couro, na cor preta, 1ª linha	02
Par de meias fina	03

Uniforme de encarregado geral

DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social em microfibra, na cor preta	02
Camisa social de mangas compridas, em tricoline, na cor branca, com logotipo da empresa bordado	03
Par de sapatos social em couro, solado antiderrapante, na cor preta, 1ª linha	02
Cinto de couro, na cor preta	02
Par de meias social, na cor preta	03

Parágrafo Sexto. A critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, as especificações dos uniformes poderão ser alteradas por outras de qualidade semelhante ou superior;

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá fornecer o material discriminado nas Planilhas abaixo, na estrita quantidade especificada pelo MTE.

Material de copa

PRODUTO/MATERIAL	UND.	CONSUMO	
		MENSAL	ANUAL
Açúcar cristal	Kg	1.365	16.380
Açúcar refinado	Kg	120	1.440
Adoçante à base de sucralose, frasco com 100 ml	Unid	70	840
Café torrado em grão tipo “GOURMET”, acondicionado em embalagem de 1 kg, com selo de qualidade ou com certificação de qualidade.	kg	2	24
Café 100% torrado e moído, tipo exportação, embalagem 500 grs - Referência: Sítio ou similar.	Kg	1.050	12.600
Capuccino, lata com 200 ml. Referência: Sítio, Três Corações ou similar.	Uni	48	576
Chá em sachês, diversos sabores, caixa c/ dez unidades.	Uni	500	6.000
Leite em pó (lata)	Uni	05	60
Coador de flanela de 1ª qualidade, tamanho: 28 cm de diâmetro x 36 cm de altura (p/ cafeteira industrial).	Uni	30	360
Forro para bandeja redonda, em plástico rendado, atóxico.	Uni	40	480
Copo descartável para água, capacidade 200 ml, confeccionado em polipropileno atóxico, conforme a Norma Brasileira para Copos Plásticos Descartáveis NBR 14.865/2002.	unid	80.000	960.000
Copo descartável reciclável para café, confeccionado em polipropileno atóxico	unid	20.000	240.000
Guardanapo de papel duplo, tamanho 30 x 30 cm., pct c/ 50	Pct	300	3.600

Material domissanitário

PRODUTO/MATERIAL	UND.	CONSUMO	
		MENSAL	ANUAL
Água Sanitária	Lt	70	840
Álcool 98°	Litro	10	120
Detergente líquido/incolor/inodoro	Uni	202	2.424
Esponja de espuma, para limpeza, tipo dupla face, 1ª linha	Unid.	160	1.920
Lã de aço carbono, textura macia, fios homogêneos, de espessura inferior aos fios de palha de aço com abrasividade nº 0 (zero), pct c/ 8 unid	Pct	60	720
Limpador tipo multi uso, 500 ml	Lt	28	336
Pano de chão branco (saco alvejado inteiro) 1ª linha	Unid.	100	1.200
Pano de prato branco (saco alvejado/metade) 1ª linha	Unid.	100	1.200
Sabão em barra	Unid.	150	1.800
Detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	kg	30	360

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de consumo de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O material/produto deverá ser entregue mensalmente, de uma só vez, em local a ser especificado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês, sendo recebido e conferido por um representante do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro. O material/produto deve ser de 1ª qualidade, aprovado pelos órgãos de fiscalização e controle e previamente pelo **CONTRATANTE**, podendo ser recusado em caso de qualidade inferior ou duvidosa;

Parágrafo Quarto. Os materiais ou produtos que não forem aprovados pela fiscalização, serão devolvidos e a **CONTRATADA** deverá substituí-los em até, 24 horas;

Parágrafo Quinto. O café deverá ser de primeira qualidade e na embalagem deverá conter selo de qualidade da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC;

Parágrafo Sexto. Desde que devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**, deve a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela utilização de outros materiais e equipamentos não previstos no contrato, nas quantidades necessárias à perfeita prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE

Os equipamentos a serem utilizados são de propriedade do **CONTRATANTE** e ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, devendo a mesma arcar com a conservação e manutenção de todos os itens.

Parágrafo Único. Os equipamentos recebidos deverão ser entregues quando do encerramento do contrato em perfeito estado de uso e conservação, nas condições em que foram recebidos no início da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO QUANTITATIVO

O quantitativo de postos de copeiras, garçons e auxiliares de serviços gerais deverá atender à demanda, conforme quadro abaixo e mantido o número atual de contratados, para prestar com eficiência e presteza os serviços contratados.

Posto	Quantidade
Garçom/garçonete	42
Copeira	48
Encarregado/a geral	02
Carregador/estiva	20

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE

1. realizar reunião inicial com a participação do Gestor e Gestor Substituto do Contrato, da **CONTRATADA** para apresentação do representante legal da contratada e o preposto, bem como para esclarecer a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
2. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
3. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

4. aprovar as etapas de execução da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
5. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
6. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
7. disponibilizar ao pessoal (empregados ou preposto) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
8. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e Termo de Referência;
9. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
10. supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante na Cláusula Quinta deste Contrato, evitando e restringindo que os prestadores de serviço contratados exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;
11. permitir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o MTE;
12. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;
13. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
14. efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
15. efetuar o pagamento mensal à empresa **CONTRATADA**, nas condições que vierem a ser estabelecidas neste Contrato;
16. exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
17. comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
18. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a **CONTRATADA**;
19. no caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela **CONTRATADA**, frente às necessidades do MTE, o servidor titular da Unidade Administrativa demandante dos serviços comunicará tal ocorrência ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, via memorando, ficando o Fiscal do Contrato responsável por solicitar ao preposto da **CONTRATADA** a apresentação de

novo empregado, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

20. no caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato devolverá o profissional à **CONTRATADA**;
21. para a alocação e substituição de empregados da **CONTRATADA**, o Fiscal do Contrato emitirá Ofício, cujo prazo para atendimento **será de até 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação; e
22. o MTE não será obrigado a solicitar a totalidade de postos de serviços previstos na Cláusula Nona deste Contrato e no Termo de Referência. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

II – São obrigações da CONTRATADA, além de observar o disposto na Cláusula Quinta:

1. prestar os serviços descritos em sua Proposta Comercial, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato e Termo de Referência;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
6. arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente ao MTE, a comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, para liquidação;
7. arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
8. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
10. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
11. recrutar, selecionar e encaminhar ao MTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista na **Cláusula Quinta** neste

Contrato, ficando vedado a qualquer servidor da **CONTRATANTE** intermediar a indicação dos empregados da **CONTRATADA**;

12. a **CONTRATADA** deverá encaminhar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas neste Contrato;
13. manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no MTE, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, ao MTE;
14. apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como, da apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do Contrato, para que seja conferida a relação já aprovadas pelos responsáveis competentes e identificação dos trabalhadores;
15. adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;
16. a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
17. providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo **CONTRATANTE** à execução dos serviços contratados, nos termos apontados neste Contrato no item 19, do inciso I, desta Cláusula;
18. comunicar, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias**, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado;
19. prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
20. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
21. sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;
22. manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo deverá ser aprovado pelo MTE e confeccionado pela **CONTRATADA**;
23. indicar ao menos 1 (um) preposto para representar a **CONTRATADA** perante a Administração;
24. prestar esclarecimentos ao MTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
25. encaminhar, mensalmente, à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da

Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02 de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

26. providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida no art. 36 da IN n.º 02/2008/MP, como condição para o recebimento de cada parcela do pagamento;
27. suprir, mediante alocação dos postos de trabalho contratados, as necessidades do MTE, observando-se o horário de funcionamento do MTE;
28. manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
30. assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo a ser estabelecido em Contrato. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados;
31. pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, que deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; (Art. 19-A III - IN 06/2013)
32. assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do MTE;
33. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
34. manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93;
35. realizar, na forma da Legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos;
36. manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da **CONTRATANTE**;
37. promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;

38. O valor referente ao auxílio alimentação deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria, e será fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência;
39. o vale-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa (Residência/Rodoviária/Esplanada/Esplanada/Rodoviária/Residência);
40. Fornecer uniformes para os prestadores de serviços, conforme disposto na cláusula sexta deste contrato, na quantidade de 02 (dois) conjuntos a cada semestre, a ser aprovado pela Administração;
41. os empregados alocados pela **CONTRATADA** deverão possuir os requisitos de formação/qualificação profissional mínimos exigidos na **Cláusula Quinta** deste Contrato;
42. é vedado à **CONTRATADA** alocar para a prestação de serviços no MTE, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja servidores efetivos ou comissionados do MTE.
43. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, caso o empregado não o possua;
44. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
46. Apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
47. instalar escritório no Distrito Federal, e comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
48. Fornecer e entregar até o dia 5 de cada mês, de uma única vez, todo o material especificado no item 4 deste Termo de Referência, nas quantidades ali determinadas, no local designado pelo **CONTRATANTE**;
49. Promover a conservação, asseio e limpeza de utensílios de copa, equipamentos e instalações;
50. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, em bom estado de conservação, necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, no caso de retirada para consertos;
51. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
52. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

53. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
54. Inspeccionar durante o dia obrigatoriamente, por meio do encarregado geral, os postos de serviços;
55. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**;
56. Orientar regularmente seus empregados acerca de adoção de práticas de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos, além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade, conforme dispõe a IN nº 01/2010;
57. Fornecer ao **CONTRATANTE**, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relação nominal de licenças, faltas, coberturas, substituições se houver; bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
58. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
59. Fornecer produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
60. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1.047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no **Anexo II**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos **um** preposto a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da **CONTRATADA**, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de Carteira de Identidade e do CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Gestor e Fiscais do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O **CONTRATANTE** manterá valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** que serão depositados pelo MTE em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Em caso de impossibilidade da **CONTRATADA** efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos empregados em agência situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços deverá esta apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Terceiro. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto. Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo Contratante nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 35, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Parágrafo primeiro. Quando da rescisão contratual, o Gestor e Fiscais do Contrato deverão verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MP/02/2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$......(preencher)..... (.....), (periodicidade ou cronograma) e o valor anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme preços a seguir:

(inserir aqui cronograma)

O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 35 e 36 da IN-SLTI/MP n.º 02, 30 de abril de 2008, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**, e os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao MTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) documentos que comprovem entrega tempestiva aos seus empregados de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou sociais, por exemplo: vale-transporte e vale-alimentação;
- b) o respectivo relatório de atividades.

Parágrafo Segundo. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Terceiro. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo. O MTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a **CONTRATADA** não promova a substituição imediata.

Parágrafo Décimo Terceiro. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Nos termos da IN 002/2008 SLTI/MP, fica instituído o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme estabelecido no Anexo VI deste Contrato.

Parágrafo Único. A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do Acordo de Nível de Serviço não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 1. caso fortuito ou força maior;
 - 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sexto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- a) a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- c) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo. O valor referente aos insumos do contrato será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Oitavo. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Nono. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa:

Nota de Empenho nº _____, de ____/____/2016

Parágrafo Único. - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Terceiro. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE; e

Parágrafo Quarto. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para a **CONTRATADA** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pelo descumprimento de quaisquer obrigações e o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas. Ficando caracterizado como **falta grave** e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- IV. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado no item 15, Aline “a”; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", "IV" ou "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração**

**(nome do representante em negrito e caixa
alta)**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

ANEXO I ao Contrato nº /2016

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DE COPA - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/material	Unid	Valor unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Açúcar cristal	Kg		1.365	16.380			
Açúcar refinado	Kg		120	1.440			
Adoçante à base de sucralose, frasco com 100 ml	Unid		70	840			
Café torrado em grão tipo “GOURMET”, acondicionado em embalagem de 1 kg, com selo de qualidade ou com certificação de qualidade.	kg		2	24			
Café 100% torrado e moído, tipo exportação, embalagem 500 grs - Referência: Sítio ou similar.	Kg		1.050	12.600			
Capuccino, lata com 200 ml. Referência: Sítio, Três Corações ou similar.	Uni		48	576			
Chá em sachês, diversos sabores, caixa c/ dez unidades.	Uni		500	6.000			
Leite em pó (lata)	Uni		05	60			
Coador de flanela de 1ª qualidade, tamanho: 28 cm de diâmetro x 36 cm de altura (p/ cafeteira industrial).	Uni		30	360			
Forro para bandeja redonda, em plástico rendado, atóxico.	Uni		40	480			
Copo descartável para água, capacidade 200 ml, confeccionado em polipropileno atóxico, conforme a Norma Brasileira para Copos Plásticos Descartáveis NBR 14.865/2002.	unid		80.000	960.000			
Copo descartável reciclável para café, confeccionado em polipropileno atóxico	unid		20.000	240.000			
Guardanapo de papel duplo, tamanho 30 x 30 cm., pct c/ 50	Pct		300	3.600			
TOTAL							

ANEXO I-A ao Contrato nº /2016

CONSUMO MENSAL DE MATERIAL DOMISSANITÁRIO - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produto/Material	Und.	Valor Unit. (R\$)	Quantidade		Marca	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
Água Sanitária	Lt.		70	840			
Álcool 98°			10	120			
Detergente líquido/incolor/inodoro	Unid.		202	2.424			
Esponja de espuma, para limpeza, tipo dupla face, 1ª linha	Unid.		160	1.920			
Lã de aço carbono, textura macia, fios homogêneos, de espessura inferior aos fios de palha de aço com abrasividade nº 0 (zero), pct c/ 8 unid	Unid.		60	720			
Limpador tipo multi uso, 500 ml	Unid.		28	336			
Pano de chão branco (saco alvejado inteiro)1ª linha	Unid.		100	1.200			
Pano de prato branco (saco alvejado/metade) 1ª linha	Unid.		100	1.200			
Sabão em barra	Unid.		150	1.800			
Detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	Kg		30	360			
TOTAL							

ANEXO II ao Contrato nº /2016

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, _____/_____/20_____.

Assinatura

ANEXO III ao Contrato nº /2016

AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item **xxx** do Edital, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, Item 2, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2016.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV ao Contrato nº /2016

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NAS FATURAS

_____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto no Art. 19-A, incisos V da IN MPOG n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, de de 2016.

Assinatura

ANEXO V ao Contrato nº /2016

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

Eu, _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Representante _____, brasileira, Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada em _____, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto na alínea “K” do inciso XIX do art. 19, da IN nº 02/2008 e alterações posteriores, reter, a qualquer tempo, a garantia contratual descrita no item 21 do Termo de Referência intitulado, “DA GARANTIA”.

Brasília, de de 2016.

Assinatura

ANEXO VI ao Contrato nº /2016

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Níveis de Serviços - ANS é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo II da IN SLTI nº 02/2008)

2. INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES DE AJUSTE

A seguir são apresentados indicativos definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados.

2.1 INDICATIVO DE PONTUALIDADE

INDICATIVO nº 1	PONTUALIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Finalidade	Garantir o atendimento pleno, ao longo no horário de expediente, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes.
Meta a cumprir	100%
Forma de aferição	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento diário do horário de chegadas/saídas dos empregados e do cumprimento da carga horária estabelecida. Serão verificados e valorados os horários de chegada e saída dos empregados da prestadora de serviços.
Crítérios de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Cada atraso na chegada ou antecipação na saída, superior a 30(trinta) minutos, equivale a 01(um) ponto. Cada falta sem cobertura, equivale a 02(dois) pontos.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	Relatório de frequência e/ou folhas de pontos e/ou relógio de pontos

2.2 INDICATIVO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

INDICATIVO nº 2	QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA.						
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.						
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador						
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados						
Crítérios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo						
Itens	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;"></th> <th style="width: 60%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 20%;">Pontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO	Pontos			
	DESCRIÇÃO	Pontos					

1	Deixar de manter nas dependências do Ministério os materiais básicos previstos no item 7 do Termo de Referência.	10
2	Não realizar a cobertura em 24hs de funcionários faltantes (Férias/Falta/Atestado Médico e demais faltas) por ocorrência	6
3	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem o devido uso de uniforme, por ocorrência/dia	2
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	2
5	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, sem justificativa; por ocorrência.	3
7	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	2
8	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários; por ocorrência.	6
9	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, certificados de cursos técnicos e demais comprovações de qualificação técnica no dia da apresentação do funcionário; por dia.	3

2.4 RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

2.4.1 RELATÓRIO MENSAL DE PONTUALIDADE

RELATORIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO – INDICATIVO 1		
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÕES E OBSERVAÇÕES	PONTUAÇÃO
TOTAL	-	

Neste Relatório deverão ser anotadas a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver, e a pontuação equivalente, conforme definido no Quadro de Indicativo nº 1.

2.3.2 RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATORIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO – INDICATIVO 2			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

Neste Relatório deverão ser anotados o numero do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo nº 2.

3. TABELA CONSOLIDADORA

TOTAL DE PONTOS:	Nº 1	Nº 2	TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE
TOTAL DE PONTOS			

3.1 Instruções para preenchimento da Tabela Consolidadora

1. O somatório da pontuação obtida em cada indicador deverá ser inserido na TABELA CONSOLIDADORA, de modo a preencher a linha TOTAL DE PONTOS, que contempla os 2(dois) tipos de indicadores.
2. Em seguida deverão ser somados os dois valores da linha TOTAL DE PONTOS, obtendo-se um número final denominado TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE.
3. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

4. EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 50 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
A OCORRÊNCIA DO “AJUSTE 06” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL		